



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recursos ATENAS CONSTRUTORA LTDA e RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Modalidade: Tomada de Preço nº: 00001/2020- Processo Administrativo nº: 00011/2020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Empresas para prestação de serviço de extensão de rede de distribuição de energia elétrica, incluindo mão de obra e material necessário para realização do mesmo de acordo com o projeto elétrico nas seguintes Vias Urbanas: Comunidade do Taboão; Rua Gal. Eupideo Nogueira; Rua José Sátiro; Rua Sebastião Sales e Av. Dilermando José de Oliveira da altura da Copa até a praça Dr. Geraldo Costa.

Consulta o presidente da Comissão Permanente de Licitação, a pedido dos seus membros, manifestação jurídica, sobre os recursos interpostos pelas empresas ATENAS CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ 03.378.423/0001-38, localizada na Avenida Plínio Salgado, nº 983-B Vila Murad/Varginha e RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, portadora do CNPJ nº 06.105.025/0001-36, localizada na Rua Maestro Adhemar Campos, nº 400, Lj 02 – Bairro JK – CEP 37.556-414 – Pouso Alegre-MG, representado pelo Sr. Everaldo Noedir Righi; a **primeira** alegando que houve dois horários no edital de recebimento dos documentos, quais sejam: **“1 – PREÂMBULO**

1.1 - O MUNICÍPIO DE Conceição do Rio Verde/MG, via Comissão Permanente de Licitação, realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, no dia **19/02/2020 às 8:30 (oito horas e trinta minutos)**, em sessão pública, na sua sede, localizada à Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11 – Centro, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, as cláusulas deste Edital e legislação pertinente ao objeto.” e **7.1 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL** receberá até as **12:50 h (doze horas e cinquenta minutos)**, do dia 19 de fevereiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde – MG, localizada Praça Prefeito Edward Carneiro, 11, Centro, CEP 37.430-000, os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e às propostas, no mesmo ato, em envelopes distintos, hermeticamente fechados, lacrados, identificados “ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO” e “ENVELOPE B – PROPOSTA”. A empresa RICEL investe contra sua desclassificação por não apresentar o documento de habilitação do Item 7.5.1: **“7.5.1 - A empresa participante deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pela autoridade competente com validade dentro do ano vigente.”**

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Analisando os recursos apresentados quanto sua admissibilidade, admito o recurso apenas da empresa RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, portadora do CNPJ nº 06.105.025/0001-36, localizada na Rua Maestro Adhemar Campos, nº 400, Lj 02 – Bairro JK – CEP 37.556-414 – Pouso Alegre-MG, uma vez que a petição foi subscrita pelo titular da empresa e dentro do prazo legal.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br


Cláudio Antônio de Souza
Assessoria Jurídica Junto aos
Setores Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Em relação empresa ATENAS CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ 03.378.423/0001-38, localizada na Avenida Plínio Salgado, nº 983-B Vila Murad/Varginha, o recurso é intempestivo, uma vez que a fase de impugnação do edital já esgotou.

O art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações, estabelece:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”

De fato. No caso dos autos, o Edital ora impugnado foi publicado em 04.02.2020 e, não obstante todo esse lapso temporal, a impugnação foi ofertada apenas na última sexta-feira, 27 de fevereiro de 2020, ou seja depois de realizada o certame.

Portanto, o que se vê é que a recorrente não respeitou o interstício legalmente previsto, reportando-se a presente impugnação eminentemente intempestiva, razão pela qual não deve se quer’ conhecido.

Não pode a recorrente depois da abertura dos envelopes de habilitação querer reabrir a licitação, através de edital para ela participar, alegando contradição de horário do recebimento dos envelopes habilitação e proposta.

A recorrente não observou que no dia 04/02/2020 foi publicado no site do Município o seguinte extrato: “EXTRATO DE EDITAL A Comissão Permanente de Licitações - CPL do Município de Conceição do Rio Verde-MG, torna público que está abrindo Tomada de Preço para a presente licitação tem como objeto a contratação de Empresas para prestação de serviço de extensão de rede de distribuição de energia elétrica, incluindo mão de obra e material necessário para realização do mesmo de acordo com o projeto elétrico nas seguintes Vias Urbanas: Comunidade do Taboão; Rua Gal. Eupídeo Nogueira; Rua José Sátiro; Rua Sebastião Sales e Av. Dilermando José de Oliveira da altura da Copa até a praça Dr. Geraldo Costa, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, tudo na forma da Lei federal de nº 8.666/93 e alterações, cuja sessão está designada para a entrega os envelopes de documentação e propostas, até o dia 19/02/2020 às 08(oito) horas e 30(trinta) minutos, sendo que nesta data e horário serão abertos e analisados os envelopes de habilitação, ocorrendo o julgamento das propostas de preços no dia 28/02/2020 às 08 (oito) horas e 30(trinta) minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, situada na Praça prefeito Edward Carneiro, nº 11 – Centro, nesta cidade de Conceição do rio Verde, Estado de Minas Gerais. Informações complementares e edital pelo Telefone (035) 3335-1013 3335-1767 ou pelo e-mail licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br Conceição do Rio Verde, 04 de fevereiro de 2020. José Carlos Guimarães Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL”

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br


Cláudio Antônio de Souza
Assessoria Jurídica Junto aos
Setores Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Não há no edital nenhuma controvérsia de data, haja vista que a data foi retificada no dia 04/02/2020.

Ademais, se fosse o caso de impugnação, deveria ter feito no prazo legal estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei de regência, que diz: “§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes..., tomada de preços...**”

Não pode ressuscitar um prazo que por inércia da recorrente, deixou passar in albis.

Ademais, houve a participação de outras empresas, não sendo a digitação errada do horário que impediu outros participantes de participarem da licitação, objeto do recurso.

Tanto é verdade que o extrato da publicação ficou e continua exposto no site do Município.

Portanto, recomendo a Comissão conhecer do recurso e desprovê-lo, uma vez que não há nenhuma ilicitude no instrumento convocatório, sujeito a sua nulidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA EMPRESA RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

O recurso foi enviado via e-mail no dia em 27/02/2020, dentro do prazo legal.

Aplicando o item da norma editalícia, o prazo para impugnação escoa em 02/03/2020, estando, portanto, dentro do prazo legal, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de regência.

Como é sabido o prazo para interpor recurso na modalidade "Tomada de Preço" é de apenas 5 (cinco) dias uteis, Lei 8.666/2020.

Não há que se falar em intempestividade do recurso do recurso.

Foi apresentado as contrarrazões recursais, a qual refuta os argumentos posto no recurso, com apontamentos legais pertinentes.

DOS FATOS DO RECURSO, ARGUMENTOS E DO DIREITO DA EMPRESA RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

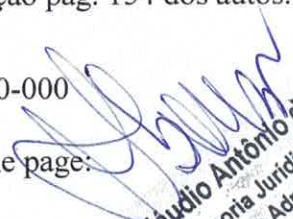
Alega em síntese o recorrente nas razões do recurso que a desclassificação seu deu em virtude de não ter cumprido o Item 7.5.1 e que tal exigência não constava no edital. Alega ainda que a CPL equivocada e apressadamente desclassificou por não ter apresentado o Alvará de Funcionamento e CRC da CEMIG.

Por fim requer o recebimento do recurso administrativo, atribuindo efeito suspensivo, julgar procedente e reformar a decisão administrativa tomada pela CPL.

Estranha o comportamento da referida empresa Ricel, uma vez que o edital que ela está questionando, é o mesmo em que participou das licitações passadas e se sagrou vencedora.

Consultando os arquivos do Município consta que a empresa **RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** participou dos Processos: PROC. 00109/2019 – TP 00006/2019, Edital constante nas páginas 28/46 dos autos e Ata de habilitação pag. 144; PC 00031/2019 – TP 00004/2019, Edital nas páginas 53/94 e Atas de habilitação pag. 154 dos autos.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br


Claudio Antônio de Souza
Assessoria Jurídica Junto aos
Setores Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Deveria a recorrente ter suscitado nas licitações passadas onde participou a “pseuda” falha do edital, mas como sagrou vencedora e apresentou os documentos exigidos, se manteve silente.

Pelos levantamentos realizados junto ao Departamento de Compras e Licitações, o edital objeto de repulsa é semelhante, alterando apenas e tão somente o local onde serão efetuados a extensão de rede.

A recorrente não apresentou os documentos estabelecidos no Item 7.5.1, condição esta essencial para que ela fosse habilitada, inclusive a apresentação do CRC da Cemig, uma vez que nenhuma empresa ao prestar este tipo de serviço não poderá fazê-lo sem antes ter o cadastro na empresa pública responsável pelo sistema de eletrificação de Minas Gerais.

O questionamento do recurso contra sua inabilitação não tem fundamento e não deve prosperar, até porque em licitações passadas ela apresentou os documentos devidos, sem, contudo questionar os referidos editais.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

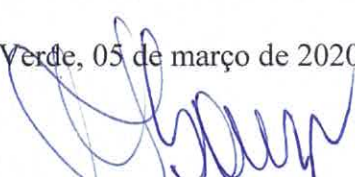
A doutrina e jurisprudência andam juntas, vejamos: Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

O Tribunal de Contas da União, assim manifestou: “Acórdão 1932/2009 Plenário - Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.”

Pelo exposto, recomendo a Comissão Permanente de Licitação, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, DESPROVÉ-LO.

Este é a manifestação jurídica, s.m.j, a qual submeto à apreciação dos consulentes, do Procurador Jurídico do Município e ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Conceição do Rio Verde, 05 de março de 2020.


Cláudio Antônio de Souza

Assessor Jurídico junto ao Departamento de Compras e Licitações

Manifesto meu de acordo com o parecer supra.

Conc. Rio Verde, ____/____/2020.

Hildebrando Luiz de Castro dos Santos
Procurador Jurídico Geral do Município

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br